



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

3ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DO NOVO PDU VITÓRIA - ES

2º PROCESSO Nº 13081/2017

PROPONENTE: Comissão de Políticas Urbanas

DEMANDANTE: Lideranças Comunitárias Grande Goiabeiras

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 13081/2017

Tipo: Requerimento: 343/2017

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 13/12/2017 19:01:13

Procedência: Comissão de Políticas Urbanas

Assunto: Emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 290/2017 (PDU de Vitória)

EMENDA MODIFICATIVA Nº ____/2017 AO
DO PROCESSO Nº 11398/2017, NA FORMA DE
Nº 1919/2014.

O Projeto de Lei nº 290/2017, em trâmite na Câmara Municipal de Vitória (Processo nº 11398/2017) passa ter a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº XXX/2017

"Aprova o Plano Diretor Urbano do Município de Vitória e dá outras providências."

Art. 1º. Fica alterada a redação do Artigo 33 do Projeto de Lei nº 290/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33. A Zona do Parque Tecnológico (ZPT) é caracterizada por porção do território na qual serão implantadas atividades **preferencialmente** não residenciais, de inovação tecnológica e economia criativa, em correlação intensiva com as instituições de ensino superior e pesquisa e com as atividades produtivas instaladas na Grande Vitória, sendo seus objetivos:

(...)

Art. 2º. Fica incluído no Artigo 107 do Projeto de Lei nº 290/2017, o seguinte parágrafo:

Art. 107. (...)

§8 O número mínimo de vagas destinadas à guarda e estacionamento de veículos automóveis, exigido no Anexo 16, será considerado o número máximo de vagas permitidas na ZPT, sendo que as áreas destinadas as vagas de estacionamento de veículos automóveis acima desse valor serão incluídas na área computável da edificação, exceto se localizadas em subsolo.

Art. 3º. Fica alterada no Anexo 02 - Mapa 02 - Zoneamento de Gabaritos e Alturas, do Projeto de Lei nº 290/2017, a área referente à ZPT, que passa a ser isenta de gabarito e sem limite de altura, conforme Anexo 1 deste projeto de Lei, sujeitando-se apenas:



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
13081	02	

- I. às normas de segurança de navegação aérea e marítima, estabelecidas pela autoridade competente;
- II. às regras de tombamento e/ou proteção visual de monumentos estabelecidos por qualquer instancia federativa.

Art. 4º. Fica alterado o Anexo 08 - Tabela 1 - Atividades Permitidas por Zona, do Projeto de Lei nº 290/2017, inclui observação 4 com a seguinte redação:

4. Na Zona do Parque Tecnológico será permitido o uso misto nas áreas delimitadas no Anexo 9 - Mapa 1, como Área Mista 1 e Área Mista 2, na proporção dos índices estabelecidos no Anexo 9 - Tabela 3.

Art. 5º. Fica alterado o Anexo 08 - Tabela 2 - Atividades distribuídas por grupos e subgrupos, do Projeto de Lei nº 290/2017, inclui no subgrupo M as atividades "Hospital, Atividades de Clínica médica (clínicas, consultórios e ambulatorios) e Atividades Associativas não especificadas".

Art. 6º. Fica alterado o Anexo 09 - Índices de Controle Urbanísticos por Zona, do Projeto de Lei nº 290/2017, exclui a linha referente à Zona do Parque Tecnológico e a citação da zona na tabela existente e inclui nova tabela e mapa com os parâmetros específicos da ZPT, conforme Anexo 2 deste projeto de Lei, e modifica a organização do Anexo 9 dividindo-o da seguinte forma:

- I. Tabela 1 - Índices de controle urbanísticos ZOR, ZOC, ZOP, ZAR, ZOE e ZI;
- II. Tabela 2 - Índices de controle urbanísticos ZEIS e ZOL;
- III. Tabela 3 - Índices de controle urbanísticos ZPT;
- IV. Mapa 1 - Zona do Parque Tecnológico.

Art. 7º. Ficam alterados no Anexo 16 - Tabela Exigência Vagas, do Projeto de Lei nº 290/2017, os parâmetros de exigência de vagas de estacionamento para a ZPT, conforme Anexo 3 deste projeto de lei.

Diante do exposto, apresento a presente emenda no intuito de colaborar com a construção do novo Plano Diretor Urbano de Vitória.

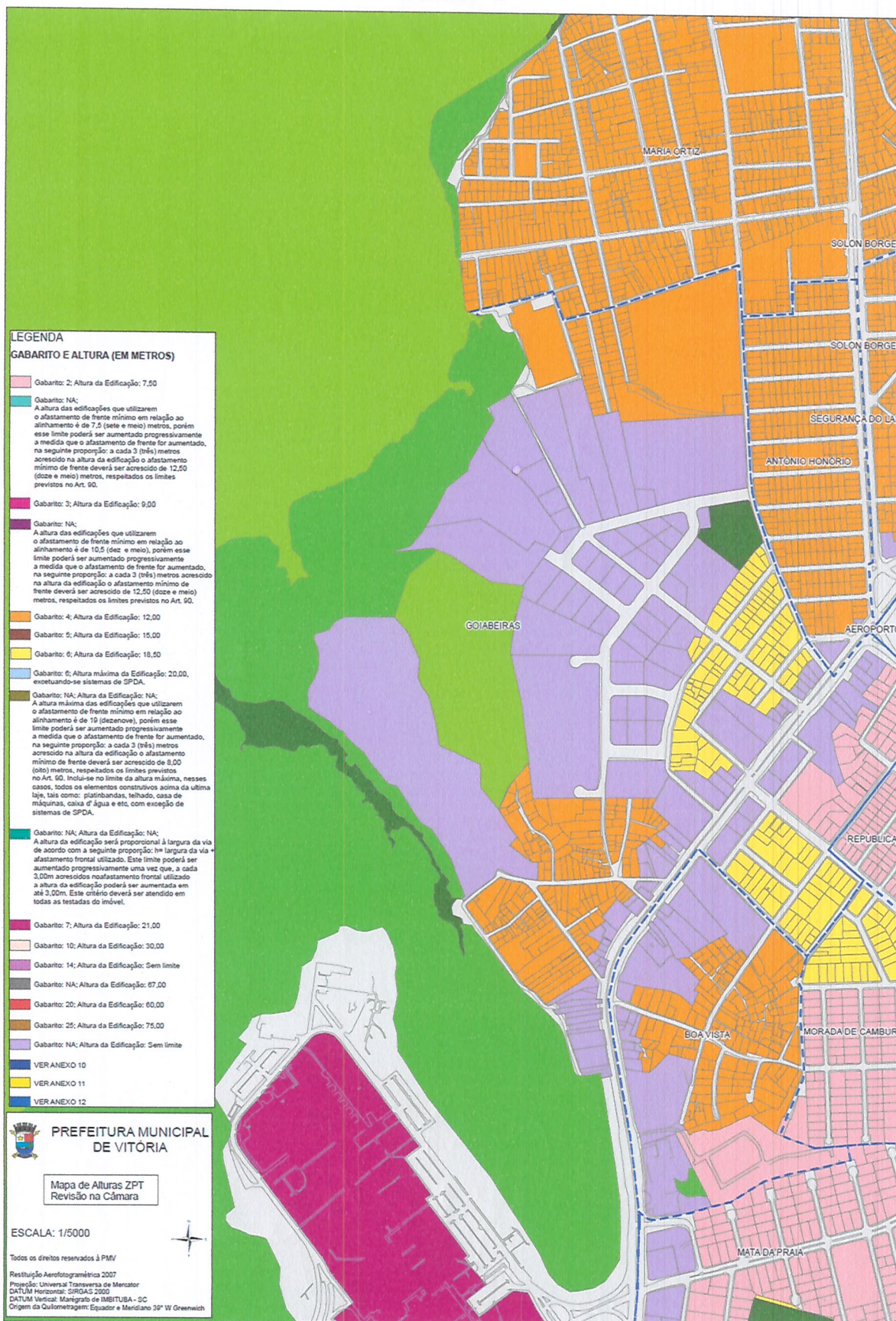
Edifício Paulo Pereira Gomes, 13 de dezembro de 2017.



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
13084	03	<i>[Signature]</i>

Anexo 1



Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 – Ed. Paulo Pereira Gomes - Bento Ferreira – Vitória – ES
CEP: 29050-940

S.P.A



Anexo 2

ÍNDICES DE CONTROLE URBANÍSTICO POR ZONA												ANEXO 9 TABELA 01 FOLHA 01	
CARACTERÍSTICA DAS ZONAS	ZONA	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO (CA)					TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA	TAXA DE PERMEABILIDADE		AFASTAMENTOS MÍNIMOS		PARCELAMENTO	
		MÍNIMO	R1, R2 e R3	USO MISTO e R4	HOTEL, APART HOTEL E SIMILARES	USO NÃO RESIDENCIAL		TAXA MÍNIMA (6)	BACIAS CRÍTICAS	FRENTE (m)	FUNDOS E LATERAIS (m)	TESTADA MÍNIMA (m)	ÁREA MÍNIMA (m²)
ZONA DE OCUPAÇÃO RESTRITA ZOR	ZOR 1	0,2	1,2	1,4 (7 e 11)	1,4 (7)	1,4 (7)	60%	10%	ANEXO 13	3	ISENTO	15	450m² (8)
	ZOR 2 (8)		1,2	1,4 (11)	1,4 (10)	1,4	60%			3	ISENTO		
	ZOR 3		NA	NA	NA	NA	30%			5	8m		
ZONA DE OCUPAÇÃO CONTROLADA ZOC	ZOC 1	0,2	1,2	1,4 (11)	1,4 (10)	1,4	60%	10%	ANEXO 13	3 (12)	ISENTO	15	450m²
	ZOC 2			2,25 (11)	2,25 (10)		60% (1)				ISENTO ATÉ 5,60m (5)		
	ZOC 3			2,8 (11)	2,8 (10)		60% (3)				ISENTO ATÉ 8,40m (5)		
ZONA DE OCUPAÇÃO PREFERENCIAL ZOP	ZOP 1	0,2	1,2	2,25	2,25	1,8	60%	10%	ANEXO 13	4	ISENTO ATÉ 5,60m (5)	12	450m²
	ZOP 2					2,25	60% (2)			6 (14)	5,60m (5)		
	ZOP 3					1,4	60% (3)			4	ISENTO ATÉ 8,40m (5)		
	ZOP 4					2,8	30% (4)			8	8,40m (5)		
	ZOP 5			1,8	2,8		ANEXO 10			ANEXO 10	ISENTO ATÉ 8,40m (13)	12	360m²
ZONA ARTERIAL ZAR	ZAR 1	0,2	1,2	2,8	2,8	2,8	60% (4)	10%	ANEXO 13	4 (16)	ISENTO ATÉ 8,40m (5)	12	360m²
	ZAR 2			2,25	2,25	1,4				4	8,40m (5)		
ZONA DE OCUPAÇÃO ESPECÍFICA ZOE	ZOE 1	NA	NA	NA	0,3	0,3	20%	60%	ANEXO 13	5	4	NA	NA
	ZOE 2				1,0	1,0	50%	30%					
	ZOE 3				NA	1,2	ANEXO 12	10%					
	ZOE 4	NA	NA	NA	0,5	0,3	20%	10%	ANEXO 13	5	ISENTO	NA	NA
	ZOE 5				0,5	0,3	20%	10%					
ZONA INDUSTRIAL ZI	ZI	NA	NA	NA	NA	0,25	15%	60%	ANEXO 13	15 (17)	15 (17)	NA	NA

NA = NÃO SE APLICA

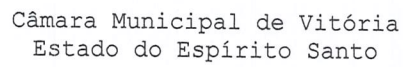
ÍNDICES DE CONTROLE URBANÍSTICO POR ZONA		ANEXO 9 TABELA 01 FOLHA 02
OBSERVAÇÕES PARA ZOR, ZOC, ZOP, ZAR, ZOE e ZI:		
1. O primeiro pavimento não em subsolo, quando destinado ao uso comum em condomínios residenciais multifamiliares, aos usos não residenciais em edificações com uso misto e em hotéis e apart-hotéis, poderá ocupar toda a área remanescente do terreno após a aplicação do afastamento frontal, da taxa de permeabilidade e das normas de iluminação e ventilação dos compartimentos. O disposto nesta observação não se aplica a ZOC 2 – Enseada do Suá. 2. O primeiro pavimento não em subsolo das edificações de uso misto, quando destinado ao uso comum e às atividades não residenciais, poderá ocupar toda a área remanescente do terreno após a aplicação do afastamento frontal, da taxa de permeabilidade e das normas de iluminação e ventilação dos compartimentos. 3. O primeiro e segundo pavimentos não em subsolo, quando destinado ao uso comum em condomínios residenciais multifamiliares, aos usos não residenciais em edificações com uso misto e em hotéis e apart-hotéis, poderá ocupar toda a área remanescente do terreno após a aplicação do afastamento frontal, da taxa de permeabilidade e das normas de iluminação e ventilação dos compartimentos. 4. O primeiro e segundo pavimentos não em subsolo, quando destinado ao uso comum em condomínios residenciais multifamiliares, aos usos não residenciais em edificações com uso misto, em edificações de uso não-residencial e em hotéis e apart-hotéis, poderá ocupar toda a área remanescente do terreno após a aplicação do afastamento frontal, da taxa de permeabilidade e das normas de iluminação e ventilação dos compartimentos. 5. Afastamentos laterais e de fundos aplicados acima da altura indicada neste anexo ver ANEXO 15. 6. 50% (Cinquenta por cento) da área permeável mínima deverá ser destinada à área com vegetação, conforme ARTIGO 87. 7. Na ZOR 1, o índice para uso não residencial e misto se aplica somente nas vias locais principais e coletoras e o índice de hotel, apart-hotel e similares apenas nas vias coletoras, conforme ANEXO 2 – Mapa 01. 8. Na ZOR 1, Ilha do Frade, para parcelamento do solo será considerada área mínima do lote de 800m². 9. Na ZOR 2, Bairro República, para os terrenos com área de até 200 m² e que não possuam alinhamento para as Avenidas Fernando Ferrari e Adalberto Simão Nader, serão aplicados os seguintes índices: gabarito de 03 pavimentos, altura da edificação de 9 m, taxa de ocupação de 80% e o afastamento frontal isento. No caso de parcelamento do solo, admitir-se-á testada mínima de 10 m e área mínima de 200 m². 10. Nas ZOR 2 e ZOC, o índice para uso não residencial de hotel, apart-hotel e similares se aplica apenas nas vias locais principais e coletoras, demarcadas no ANEXO 2 – Mapa 01. 11. As atividades não residenciais nas edificações destinadas ao uso misto, localizadas nas ZOC e nas ZOR, deverão utilizar coeficiente de aproveitamento de, no máximo, 0,5 e estar situadas no pavimento térreo. 12. Na ZOC 2, Jardim Camburi, o afastamento frontal mínimo é igual a 4,00m, sendo admitido o balanço de 1,00m das varandas a partir do 2º pavimento. 13. Excetua-se da isenção de altura para aplicação dos afastamentos laterais e de fundos, prevista neste anexo para a ZOP 5, as edificações identificadas no ANEXO 10. 14. Na ZOP 2 o afastamento frontal da Avenida Américo Buaiz é igual 8,00m. 15. Na ZOP 4 será acrescido 0,5 de coeficiente de aproveitamento ao uso residencial multifamiliar das edificações de uso misto que apresentem o uso não residencial apenas no pavimento térreo. 16. Nas avenidas José Maria Viváqua dos Santos, Gelú Vervloet dos Santos, Fernando Ferrari, Nossa Senhora da Penha, Leitão da Silva, Vitória, Cesar Hilal e Marechal Mascarenhas de Moraes, o afastamento frontal mínimo será de 6,00 m. 17. No limite da ZI (Zona Industrial) com os bairros, deverá ser preservada uma faixa de 15 m livre de edificações.		



ÍNDICES DE CONTROLE URBANÍSTICO ZPT									ANEXO 09 TABELA 03 FOLHA 01	
USO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO (CA)			TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA	TAXA DE PERMEABILIDADE		AFASTAMENTOS MÍNIMOS		PARCELAMENTO	
	MÍNIMO	BÁSICO	MÁXIMO		TAXA MÍNIMA (6)	BACIAS CRÍTICAS	FRENTE (m)	FUNDOS E LATERAIS (m)	TESTADA MÍNIMA (m)	ÁREA MÍNIMA (m²)
NÃO RESIDENCIAL	0,3	2,0	2,75 (1)	60% (5)	10%	ANEXO 13	4 (7)	ISENTO ATÉ 8,40m (8)	30	900 m²
MISTO (2 e 3)	0,3	2,0	3,75 (1 e 4)							
OBSERVAÇÕES PARA ZPT:										
1. Para se atingir o CA Máximo, deverão ser cumpridas as medidas previstas nos itens 14 ao 24 deste anexo, cuja aprovação será mediante à análise da CTA.										
2. O uso misto só será permitido nos lotes com área superior a 2.000 m², nas quadras identificadas no Anexo 2 – Mapa 3.										
3. Edificações de uso misto deverão dispor de CA mínimo de 1,5 para uso não residencial na Área Mista 1 e 0,5 na Área Mista 2, conforme Anexo 09 – Mapa 01 – Zona do Parque Tecnológico										
4. Na utilização do CA máximo para uso misto, deverá ser observado o teto de 2,25 para o uso não residencial e 1,75 para o uso residencial, respeitando o limite de 3,75.										
5. O primeiro pavimento não em subsolo das edificações de uso misto, quando destinado ao uso comum e às atividades não residenciais, poderá ocupar toda a área remanescente do terreno após a aplicação do afastamento frontal, da taxa de permeabilidade e das normas de iluminação e ventilação dos compartimentos.										
6. 50% (Cinquenta por cento) da área permeável obrigatória deverá ser destinada à vegetação e estar localizada no afastamento frontal da edificação.										
7. Deverá ser integrada ao passeio público faixa frontal de 1 metro de área do terreno, computada a partir do alinhamento do lote. Essa faixa deverá estar livre de vedações e qualquer outro elemento construtivo.										
8. Os afastamentos laterais e de fundos será considerado acima da altura indicada neste anexo, sendo aplicado o disposto no ANEXO 15.										
9. As calçadas da edificação deverão ser sombreadas por árvores na seguinte proporção: 01 (um) indivíduo arbóreo a cada, no máximo, 7,5m de extensão de calçada.										
10. Qualquer edificação deverá conter vestiário com chuveiros para funcionários, sendo no mínimo um masculino e um feminino, respeitando, contudo, maiores exigências do Código de Edificações do município.										
11. O pé-direito mínimo para o pavimento térreo deve ser de 4 metros.										
12. No mínimo 0,2 de CA para uso não residencial deve ser utilizado no térreo.										
13. O número mínimo de vagas destinadas à guarda e estacionamento de veículos automóveis e motocicletas, exigido no Anexo 16, será considerado o número máximo de vagas permitidas na ZPT, sendo que as áreas destinadas as vagas de estacionamento de veículos automóveis e motocicletas acima desse valor serão incluídas na área computável da edificação, exceto se localizadas em subsolo.										



ÍNDICES DE CONTROLE URBANÍSTICO ZPT	ANEXO 09 TABELA 03 FOLHA 02
14. Edificações que possuïrem 30% da sua cobertura com teto verde, terão acrescimo de 0,05 no CA.	
15. Empreendimentos que utilizarem 20% de Taxa de Permeabilidade terão acrescimo de 0,2 no CA.	
16. Empreendimentos que utilizarem meios renováveis para geração de energia ou aquecimento de água terão acrescimo de 0,05 no CA.	
17. Empreendimentos que ofertarem as vagas destinadas à guarda e estacionamento de veículos automóveis em subsolo integralmente enterrado, ocupando toda área remanescente do terreno resguardando faixa frontal de 1(um) metro a partir do alinhamento do terreno, terão acrescimo de 0,3 no CA.	
18. Empreendimentos que doarem bicicletas à empresa ou condomínio que utilizará a edificação terão acrescimo de 0,05 no CA.	
19. Empreendimentos que disponibilizarem, no mínimo, 10% da área do térreo, fora da área de projeção da edificação, das áreas de circulação e estacionamento de veículos e da área permeável, aberta para livre circulação de pedestres, terão acrescimo de 0,2 no CA. No caso dessa área ser superior a 20%, o acrescimo será de 0,4.	
20. Empreendimentos que não utilizarem nenhum tipo de vedação fora da edificação terão acrescimo de 0,3 no CA.	
21. Edificações que possuïrem, no mínimo, 10% da medida horizontal de sua fachada frontal térrea composta por aberturas para pedestres terão acrescimo de 0,2 no CA.	
22. Edificações que possuïrem 60% de sua fachada frontal térrea composta por elementos de vedação visualmente permeáveis ou aberturas terão acrescimo de 0,1 no CA.	
23. Empreendimentos que possuïrem mais de uma unidade não residencial no térreo da edificação terão acrescimo de 0,1 no CA.	
24. Poderá haver acrescimo de até 0,5 no CA do empreendimento por meio de Outorga Onerosa do Direito de Construir. O valor da outorga onerosa do direito de construir calculado para o empreendimento corresponderá ao produto entre o valor venal do metro quadrado do terreno, o deflator da zona e a área computável adicional, limitada à 0,5 no CA, discriminado pela seguinte fórmula: OODC = Vvmt x Dt x ACAdicional Onde: OODC: é valor total da outorga onerosa do direito de construir; Vvmt: é valor venal do metro quadrado do terreno onde se localiza o empreendimento; Dt: é o deflator territorial que será multiplicado ao valor venal do metro quadrado do terreno, sendo neste caso igual a 0,1; AC Adicional: é a área computável adicional, correspondente ao potencial construtivo utilizado além do CA básico, limitado à 0,5 no CA.	



S.P.A



Anexo 3

NÚMERO MÍNIMO DE VAGAS DESTINADAS À GUARDA E ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS, ÁREAS DE CARGA E DESCARGA DE MERCADORIAS, ÁREAS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS			ANEXO 16 FOLHA 02
EDIFICAÇÕES DESTINADAS A:	TIPOS DE VAGAS		VAGAS POR M² DE ÁREA COMPUTADA NO COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO OU POR UNIDADE
USO RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR (R3 e R4)	EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS	Até 100 unidades	Isento
		Maior que 100 até 300 unidades	01 vaga
		Empreendimento de Impacto Urbano	Ver Art. 108
	CARGA E DESCARGA DE MERCADORIAS	Até 200 unidades	Isento
		Maior que 200 até 300 unidades	01 vaga de caminhão médio
		Empreendimento de Impacto Urbano	Ver Art. 108
LOJAS OU SALAS COMERCIAIS ISOLADAS OU EM CONJUNTO, ATIVIDADES DE COMÉRCIO E SERVIÇO CONSTANTES NO ANEXO 8 – TABELA 2 NÃO LISTADAS ABAIXO	ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS	AUTOMÓVEIS E UTILITÁRIOS	Até 3.000m² em ZOR, ZOC, ZOL e ZEIS
			01 vaga a cada 45m² de área computável descontando 08 vagas, podendo substituir até 5% da demanda total de vagas de automóveis por vagas de motocicletas, na proporção de 01 vaga de auto para 02 vagas de moto, com movimentação e acesso de estacionamento independente
			Acima de 3.000m², em ZOR, ZOC, ZOL e ZEIS
			A ser definido na análise da CTA
			01 vaga a cada 40m² de área computável descontando 08 vagas, podendo substituir até 5% da demanda total de vagas de automóveis por vagas de motocicletas, na proporção de 01 vaga de auto para 02 vagas de moto, com movimentação e acesso de estacionamento independente
			01 vaga a cada 45m² de área computável descontando 08 vagas, podendo substituir até 5% da demanda total de vagas de automóveis por vagas de motocicletas, na proporção de 01 vaga de auto para 02 vagas de moto, com movimentação e acesso de estacionamento independente - na ZPT e nos seguintes eixos viários: Av. Nossa Senhora da Penha, Av. Fernando Ferrari, Av. César Hilal (trecho Av. Des. Santos Neves à Av. Vitória), Av. Desembargador Santos Neves, Av. Vitória, Av. Governador Bley, Av. Jerônimo Monteiro, Av. Princesa Isabel, Av. Presidente Florentino Avidos, Av. Elias Miguel, Av. Getúlio Vargas e Rua Pedro Nolasco

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
13081	09	<i>[Signature]</i>

Ao DEU

para providências

em 14/12/2017

[Signature]
Sandra Regina Teixeira Corona
DDI
Matrícula: 6840
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

À Câmara Municipal de Vitória
Att.: Comissão de Políticas Urbanas

Senhores Vereadores,

Processo: 0/2017

Tipo: Documento: 855/2017

Área do Processo: Administrativa

Data e Hora: 13/12/2017 14:47:42

Procedência: Associação dos Moradores da Grande
Goiabeiras

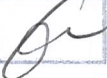
Assunto: Proposta de Emenda PDU - Parque
Tecnológico.

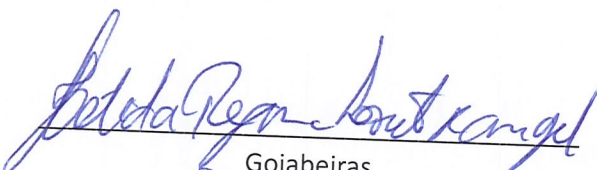
As Associações de Moradores da Grande Goiabeiras abaixo listadas, através de seus representantes legais, solicitam a esta Comissão a alteração do Projeto de Lei 290/2017, que aprova o Plano Diretor Urbano de Vitória, no que tange ao uso e ocupação da área do Parque Tecnológico.

Ratificamos ideia já amplamente defendidas nas reuniões Extraordinárias desta Comissão, de que possibilite o uso misto, corrigindo a escassez de moradia e comércio na cidade de Vitória, mitigando o impacto viário gerado pelo uso não residencial, contribuindo com a mobilidade urbana local.

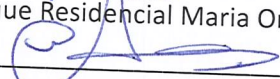
Reconhecemos a importância do Parque Tecnológico, todavia a implementação com o uso misto tem sido defendido por inúmeros urbanistas, entidades de classe e as associações de moradores que abaixo assinam.

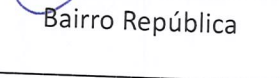
Vitória, 13 de Dezembro de 2017.

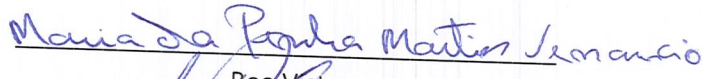
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
13081	10	

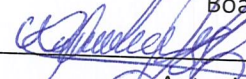

Goiabeiras

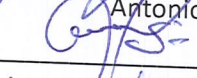

Parque Residencial Maria Ortiz II

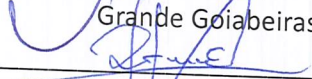

Bairro República


Maria Ortiz


Boa Vista


Antônio Honório


Grande Goiabeiras


Solon Borges



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo	Folha	Rubrica
13081	11	<i>[Signature]</i>

Processo	Folha	Rubrica
033/2017	02	<i>[Signature]</i>

AO DEL
PARA PROVIDÊNCIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Em 13/12/2017

[Signature]
Sandra Regina Teixeira Corona
DDI
Matricula: 6840
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Determino que o serviço de Apoio às Comissões da Cmu, envie a presente proposta à Comissão de Políticas Urbanas, conforme prevê o Art. 35, VII, "d", do Regimento Interno, para análise e encaminhamento de ajuda comissão.

Em 13/12/2017

A Comissão de Políticas Urbanas,
para análise.

Em 13/12/17

[Signature]

APROVADO
AO DAL P/ PROVIDENCIAR.

Em, ____/____/____

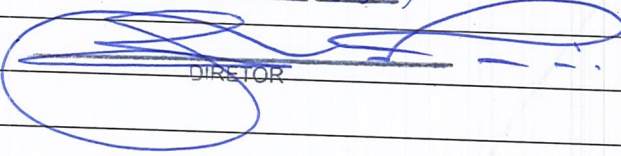
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em, 19/12/2017

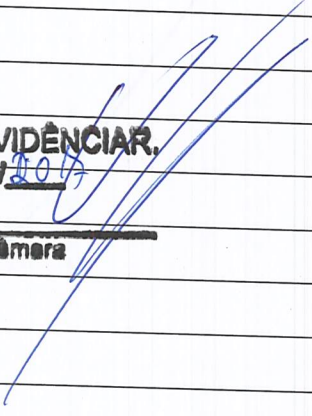


DIRETOR

APROVADO

AO DAL P/ PROVIDENCIAR.

Em, 19/12/2017



Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Departamento Legislativo

DESPACHO

Apense-se a presente Emenda ao projeto de Lei nº 290/2017, oriundo do processo nº 11398/2017, para análise das Comissões pertinentes, conforme prescreve o precedente regimental nº 06/2017.

Em 14 de Dezembro de 2017.

SULLIVAN MANOLA

**Diretor do Departamento Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

APROVADO
AO DAL P/ PROVIDENCIAR.

Em, 27/03/2014

Presidente da Câmara

Destaque Art. 5º

(Rejeitado o Art.)

Reunião : 21º Sessão Ordinária
Data : 27/03/2018 - 16:44:42 às 16:45:07
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Condição : votos Sim
Total de Presentes : 15 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
35	Cleber Felix	PROG	Sim	16:44:52
33	Dalto Neves	PTB	Sim	16:44:54
17	Davi Esmael	PSB	Sim	16:44:46
29	Denninho Silva	PPS	Sim	16:44:52
30	Leonil	PPS	Nao	16:45:03
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Nao	16:44:53
9	Max da Mata	PDT	Sim	16:44:46
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Nao	16:44:46
31	Nathan Medeiros	PSB	Sim	16:44:47
11	Neuzinha	PSDB	Nao	16:44:50
34	Roberto Martins	PTB	Abstenção	16:44:55
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	16:44:52
36	Waguinho Ito	PPS	Nao	16:44:46
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	16:44:45

Totais da Votação	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	TOTAL
	8	5	1	14

PRESIDENTE SECRETÁRIO

Reunião : 21º Sessão Ordinária
Data : 27/03/2018 - 16:47:32 às 16:48:11
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Condição : Maioria Simples
Total de Presentes : 15 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
35	Cleber Felix	PROG	Sim	16:47:38
33	Dalto Neves	PTB	Sim	16:47:39
17	Davi Esmael	PSB	Sim	16:47:41
29	Denninho Silva	PPS	Sim	16:47:35
30	Leonil	PPS	Nao	16:47:37
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Nao	16:47:39
9	Max da Mata	PDT	Sim	16:47:38
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Nao	16:47:38
31	Nathan Medeiros	PSB	Sim	16:47:35
11	Neuzinha	PSDB	Sim	16:47:57
34	Roberto Martins	PTB	Nao	16:47:52
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	16:47:42
36	Waguinho Ito	PPS	Nao	16:47:34
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	16:47:59

Totais da Votação :SIM
9NÃO
5TOTAL
14_____
PRESIDENTE_____
SECRETÁRIO